



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR PRODUTO - PESSOA FÍSICA**

EDITAL Nº 004/11/SMADS/CGP



A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no âmbito da execução do acordo de cooperação técnica firmado com o PNUD – *Programa de Nações Unidas para o Desenvolvimento*, denominado Projeto BRA03/015 e em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2005, Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS/2007, **TORNA PÚBLICO** que promoverá a contratação de consultoria pessoa física, na modalidade Produto, conforme Anexo I, observando o que determina: **Decreto nº 5151/2004**, **Portaria MRE nº 717/2006**, **Manual de Execução Nacional**, e demais disposições legais que norteiam os atos decorrentes de Acordos Básicos firmados com organismos internacionais.

Em atenção ao Decreto nº 5.151 de 22/07/04, não serão admitidos servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional ou instrumentos congêneres.

1. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

A Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS são considerados marcos legais e regulatórios do processo de democratização, ampliação e universalização dos direitos. Imprimiu na agenda da política pública a responsabilidade pela proteção social não contributiva, fortalecendo o status da Assistência Social como política de seguridade social, portanto, alicerçada como um direito do cidadão.

Para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social como política pública de direito, busca-se o enfrentamento de importantes desafios vinculados a estruturação de um sistema descentralizado e participativo que potencialize todos os esforços às crescentes demandas sociais. Esse novo modelo de gestão supõe um pacto federativo, com a definição de competências dos entes das esferas de governo, a descentralização e a gestão a partir da perspectiva socioterritorial.

Nesse processo, a Política de Assistência Social aponta para seu caráter de política de proteção social que deve garantir seguranças, prevenir situações de riscos sociais, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As intervenções em problemas específicos exigem estratégias de atenção especial que requer acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas em estreita interface com o sistema de garantias de direito, comportando encaminhamentos monitorados e efetividade na reinserção social.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no cumprimento de sua missão institucional e na condição de gestora da Política de Assistência Social, baseada nos pressupostos do respeito à cidadania, do reconhecimento do grupo familiar e da reestruturação das redes de reciprocidade social, tem o grande desafio da gestão plena do SUAS na cidade de São Paulo, como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, alicerçado de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, de modo a obter maior eficácia e eficiência dos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população.

Para tal implementação, a SMADS vem promovendo reestruturações e reorganização de toda a rede de serviços, projetos, programas e gestão de benefícios, articulando-os com as demais políticas públicas do município, na perspectiva de estabelecer uma ampla rede de proteção social.

Mediante a diversidade de programas, projetos, serviços e benefícios da SMADS e a constante necessidade de aprimoramento das habilidades e competências dos profissionais envolvidos em sua execução, cabe a SMADS promover ações de capacitação, que devem ter como pressuposto a construção coletiva do conhecimento, a promoção de um espaço de trocas, escuta, descobertas de potencialidades bem como a identificação de dificuldades, e construção de redes.

Reforçados com o constante na NOB/RH/2006 que consolida princípios e diretrizes nacionais para a gestão de recursos humanos, bem como nas deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, onde se destaca a necessidade de “qualificação permanente dos trabalhadores sociais da SMADS, CAS, CRAS, programas e serviços conveniados”.

No sentido de fortalecer a qualificação profissional para a implementação desses programas, projetos, serviços e benefícios, a SMADS, por meio do Acordo de Cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), propõe a contratação de consultoria de pessoa física, na modalidade produto, conforme previsto no Projeto BRA/03/015, cujas respectivas Metas estão relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

Com a publicação do Decreto 50365 de 30/12/2008, a SMADS vem implementando Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, descentralizados, incrementando atendimento focado na construção do processo de autonomia e emancipação social das famílias, bem como, implementação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, responsáveis pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

Em consonância com o princípio da matricialidade sócio-familiar da Assistência Social, a família representa o foco central das ações nas Proteções Sociais Básica e Especial.

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade”, (Art. 226), e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”(Art. 227).

Toda medida de proteção (ECA art. 98), que indique o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, deve ser uma medida excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco afete a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2006, “a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é um direito, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado”.

Quando há ruptura desses vínculos, o Estado é responsável pela proteção dessas crianças e adolescentes, propiciando o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários.

Conforme a Lei 12.010, “o acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou não, sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.”

Conforme levantamento realizado pelo IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas em 2005, os principais fatores que contribuem para o não cumprimento dos princípios da excepcionalidade e da provisoriedade da medida de acolhimento institucional são:

- Utilização indiscriminada da medida de abrigo pelas autoridades competentes antes de terem sido analisadas as demais opções previstas;
- Ausência de integração dos atores da rede de atendimento a criança e adolescente nos Abrigos sem decisão judicial (encaminhadas pelas próprias famílias e por outras instituições);
- Reduzida fiscalização das instituições de Abrigo por parte do Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
- Colocação de crianças e adolescentes em Abrigos fora de seus municípios, o que dificulta o contato com a família de origem;
- Entendimento equivocado de alguns profissionais de que as instituições são o melhor lugar para a criança viver;
- Dificuldades de reestruturação familiar em face aos motivos que originaram a medida de abrigamento (desemprego, drogadição dos responsáveis, moradia inadequada, dentre outros).

Entendemos que outro fator que dificulta a garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento institucional é a forte cultura institucionalizante de nossa sociedade.

Diante disso, a Coordenadoria de Proteção Social Especial - SMADS/CPSE, vem investindo na efetivação de princípios norteadores como: direito à convivência familiar e comunitária; rompimento com a lógica da institucionalização da atenção às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal; a matricialidade sócio-familiar; territorialização; o caráter provisório e excepcional da medida; o empoderamento das famílias e comunidades; o trabalho em rede (Poder Executivo, Judiciário e rede de Organizações Sociais) e o Sistema de Garantia de Direitos.

Sendo assim, é imprescindível a contratação de um especialista com amplo conhecimento da Política de Assistência Social e experiência em formação para o trabalho social com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme o eixo definido: Acolhimento Institucional.

2. OBJETIVO

Contratação de 01 (um) ESPECIALISTA no tema: **Acolhimento Institucional**.

O propósito da contratação do ESPECIALISTA, na modalidade produto, é promover capacitação a fim de alinhar conceitos e técnicas, junto aos profissionais de SMADS e serviços conveniados que atuam na rede de proteção social especial, buscando a maximização da eficiência, da eficácia e efetividade das ações de assistência social.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- a) Realização de reuniões para discussão com a equipe de SMADS sobre o conteúdo e o cronograma de capacitação, bem como durante toda a vigência do contrato, tantas vezes forem necessárias.
- b) Apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Aula, para validação de SMADS, norteado pelas diretrizes recebidas que envolvem a Proteção Social Especial e legislações pertinentes ao assunto, conferindo unidade conceitual, metodológica, estratégica e avaliativa.
- c) Buscar a resolução de dúvidas e questões pertinentes à capacitação que lhe forem encaminhadas pelos envolvidos.
- d) Coletar e selecionar o material que irá compor o material didático, de apoio, as apostilas, apresentações de *power point*, e demais documentos necessários à execução da Capacitação de acordo com as orientações recebidas de SMADS.
- e) Executar aulas/oficinas abordando o eixo Acolhimento Institucional, desenvolvendo atividades com vistas a proporcionar a participação dos envolvidos, garantindo a qualidade dos conteúdos, aplicando a metodologia proposta do Plano de Aula e avaliações responsabilizando-se por sua tabulação e análise.
- f) Participar das atividades externas nos espaços públicos previamente agendados, caso seja necessário.
- g) Sistematizar os registros das atividades e conteúdos, e apresentação de relatórios, e refazê-los quando necessário, sem ônus à SMADS.
- h) O profissional deverá contemplar o tema Acolhimento Institucional:
 - Medidas protetivas e desinstitucionalização – ECA e lei 12.010;
 - Família na contemporaneidade (concepção de família, de origem, estendida e novos arranjos);
 - Convivência familiar e comunitária – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC);
 - Construção dos vínculos comunitários e a articulação dos recursos locais;
 - Rede de acolhimento institucional;
 - Fases de desenvolvimento (0 a 17 anos);

4. LEGISLAÇÃO E MARCOS REGULATÓRIOS

A consultoria contratada deverá se pautar nas normatizações da Política Nacional e Municipal de Assistência Social, bem como nos marcos legais e documentos da SMADS na área na Proteção Especial, Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, e principalmente na temática: Acolhimento Institucional.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual da consultoria pessoa física, relativa a este Edital, será estabelecida no contrato de prestação de serviço e Termo de Referência a ser firmado entre o Contratante e o Contratado, e não deverá ultrapassar a outubro/2011.

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Pré-Requisitos de caráter eliminatório:

- a) Experiência de 05 (cinco) anos como **docente** em capacitações, abordando temas da área socioassistencial, e/ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e/ou de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.
- b) Experiência de 05 (cinco) anos em **trabalhos** relacionados à área socioassistencial, e/ou de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e acolhimento institucional.

6.2 Requisitos pontuáveis:

- a) **Especialização Lato Sensu** concluída, (mínimo de 360hs), em área de humanas.
- b) **Pós-graduação Stricto Sensu** (mestrado ou doutorado), concluídos, em Área de Humanas.
- c) Experiência como **docente** em capacitações, abordando temas da área socioassistencial, e/ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e/ou crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, além dos 05 (cinco) apresentados para pré-requisitos.
- d) Experiência em **trabalhos** realizados, abordando a temática: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou acolhimento institucional, além dos 05 (cinco) anos utilizados para pré-requisitos.
- e) **Publicações específicas** no tema: Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade social, ou de Acolhimento Institucional.
- f) Participação em eventos, como **conferencista ou palestrante no Tema**: Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade social ou Acolhimento Institucional.

7. DO PRAZO PARA CANDIDATURA

Os candidatos em desenvolver consultoria na modalidade produto, pessoa física, nos termos e condições que este Edital especifica deverão enviar *Curriculum Vitae*, conforme modelo do Anexo II deste edital, de **08.07.11 até** a data limite de **14 de julho de 2011** ao e-mail smadsespasoprojeto@prefeitura.sp.gov.br, especificando no campo "Assunto" da mensagem: "Edital 004/11/SMADS/CGP".

Não serão aceitos Curriculum Vitae fora do modelo do Anexo II e/ou entregue fora do prazo determinado para o período de inscrição.

A inscrição implicará a completa e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

08. DA SELEÇÃO

Os *Curriculuns Vitae* serão analisados pela SMADS, que se incumbirá da pontuação e classificação por ordem crescente dos candidatos, tendo como base o perfil requerido para a consultoria descrita neste Edital;

A pontuação máxima de cada candidato será a soma dos pontos obtidos na avaliação curricular composta por: Formação Acadêmica, Experiência Profissional e Entrevista, conforme Anexo I – Critérios de Seleção.

Havendo empate será selecionado o candidato que obteve:

1. maior pontuação no item Experiência Profissional;
2. maior pontuação na entrevista;

A classificação do candidato não implica na obrigatoriedade de sua contratação.

09. DA CONTRATAÇÃO

A contratação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, de acordo com a necessidade.

A convocação será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou e-mail.

O candidato que deixar de comparecer no dia previamente marcado para apresentação da documentação, será desclassificado, sendo convocado o segundo classificado.

São requisitos para contratação:

- a) Comprovação do nível acadêmico (ensino superior completo) por meio da apresentação do original ou cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão;
- b) Comprovação do nível de pós-graduação declarado no *Curriculum Vitae*, por meio da apresentação do original ou cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão;
- c) Comprovação de experiência profissional declarada no *Curriculum Vitae*, por meio da apresentação de cópia da C.T.P.S., contrato de trabalho, atestado ou declaração de experiência, emitido por pessoa jurídica, contendo a identificação do contratante, dados para contato, cargo/função e atividades desenvolvidas, tempo de serviço prestado.
- d) Não ser servidor ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 5151, de 22 de julho de 2004;
- e) De acordo com a Portaria MRE nº 717, de 09/12/2006, parágrafos 5.º e 6.º do artigo 21 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional”, assim como a autorização para nova contratação somente será concedida após decorridos os prazos estabelecidos na referida norma.

10. ENDEREÇO DO PROJETO BRA/03/015 e da ENTREVISTA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP
Espaço Público do Aprender Social - ESPASO
Rua Pedro de Toledo, 1529 – Vila Clementino – São Paulo
CEP: 04039-034

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação dos produtos validados, e com ATESTO, em conformidade com o contrato, termo de referência e aprovação da SMADS, bem como em atendimento ao § 3º do art. 21 da Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006 e do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004.

Para o atesto de cada etapa concluída o Contratado deverá apresentar:

1. Relatório técnico correspondente a cada Produto desenvolvido, em conformidade com o Termo de Referência e Contrato.
2. Cópias dos comprovantes de recolhimentos dos encargos, tributos e contribuições das esferas: municipal, estadual e federal, referentes ao período a ser atestado.

O pagamento da etapa concluída será efetuado via transferência bancária na conta do contratado, após análise e não objeção dos documentos acima descritos.

12. REGIME JURÍDICO

A execução dos serviços previstos neste Edital não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o Decreto Federal nº 5.151, de 22 de Julho de 2004 e da Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006. As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional, ao Contrato e Termo de Referência.

O contratado será responsável pelos pagamentos de toda tributação federal, estadual e municipal devida sobre a remuneração que for receber decorrente da contratação especificada neste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR CONTRATADO

- a) Deverá estar disponível para o cumprimento dos prazos e produtos a partir de sua contratação de acordo com as especificações constantes dos Termos de Referência que passarão a ser parte integrante do contrato que será firmado;
- b) Caberá ao consultor contratado a apresentação de documentos e relatórios a serem produzidos, de acordo com o plano de trabalho e orientações da SMADS;
- c) Caberá ao consultor, caso não resida em São Paulo/SP, local da execução dos serviços contratados, arcar com todas as despesas relacionadas à passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para a completa execução dos trabalhos;
- d) Terá que cumprir as atividades descritas no Termo de Referência, bem como participar de reuniões, quando solicitado, prestar informações detalhadas do andamento dos produtos sob sua responsabilidade, receber e se orientar pelas diretrizes, estratégias e demais instruções da SMADS;
- e) Proceder aos ajustes necessários, requeridos de acordo com os objetivos estabelecidos, inclusive os que vierem a ser indicados pela SMADS;
- f) Os encargos, tributos, taxas e impostos decorrentes da execução do contrato de trabalho serão de responsabilidade dos próprios contratados.
- g) Encaminhar à SMADS os recibos de pagamento de tributos, impostos, encargos e demais tributos devidos em função das importâncias recebidas sob o contrato que será firmado, nos termos da legislação aplicável, respeitado o cronograma de pagamento e prazos legais estabelecidos.
- h) Em nenhuma hipótese, as informações prestadas por SMADS ao contratado poderão ser divulgadas, cedidas, utilizadas, reproduzidas para outras finalidades que não aquelas restritas a concretização dos produtos contemplados neste Edital.
- i) Manter sob sigilo todos os dados, as informações e documentos a que terão acesso em virtude da execução deste contrato, bem como os documentos gerados para esta consultoria.
- j) Refazer, sem ônus, os conteúdos didáticos e relatórios dos produtos, quando não se apresentarem dentro dos padrões requeridos e atentar-se que os desembolsos só se darão após a versão final validada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, supervisionar, conferir e aprovar os produtos realizados pelo consultor contratado, solicitando as informações necessárias a fim de assegurar o bom andamento dos serviços prestados contratados;
- b) Solicitar ao consultor contratado todas as informações referentes e necessárias ao acompanhamento da execução do contrato de serviço;
- c) Indicar e requerer os ajustes que porventura se façam necessários em vista da integridade dos objetivos estabelecidos;
- d) Validar o material didático, de apoio e produtos elaborados pelas consultorias.
- e) Autorizar os pagamentos de serviços técnicos de consultoria somente após a aceitação dos produtos pela entidade executora nacional beneficiária do contrato.



15. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente ao Contratante, nos termos da legislação aplicável.

A SMADS poderá utilizar o material criado da forma que melhor aprover a seus objetivos, inclusive licenciando-o ou cedendo-o a terceiros, modificando-o, reproduzindo-o ou atualizando-o, a qualquer tempo e livre de qualquer pagamento adicional.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer questionamento/dúvida/observação sobre este processo de seleção poderá ser direcionado ao e-mail: smadsespasoprojeto@prefeitura.sp.gov.br.

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a SMADS o direito de excluir do processo seletivo, negar ou invalidar a contratação daquele que preencher com dados incorretos ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Serão desconsiderados os *Curriculuns Vitae* recebidos após a data limite indicada neste Edital, e/ou que não atendam o modelo especificado.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A contratação será efetuada mediante processo seletivo, consistindo de avaliação curricular, e entrevista presencial aos primeiros 05 (cinco) classificados, sendo exigido do candidato, no ato da contratação, a comprovação (por meio de: diplomas, certificados e atestados) da formação acadêmica e das experiências profissionais mencionadas no *Curriculum Vitae*.

A falta de comprovação das informações prestadas no *Curriculum Vitae* implicará na não contratação do candidato.

A entrevista será classificatória e eliminatória, sendo que os candidatos classificados na análise curricular que não comparecerem para a entrevista serão desclassificados do processo seletivo.

A classificação final será obtida através da soma da pontuação alcançada nos requisitos: Formação Acadêmica, Experiência Profissional e Entrevista, totalizando 100 (cem) pontos.

- a) Pontuação máxima do critério Formação Acadêmica – 20 (vinte) pontos.
- b) Pontuação máxima do critério Experiência Profissional – 30 (trinta) pontos.
- c) Pontuação máxima da Entrevista – 50 (cinquenta) pontos.

1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate será considerado melhor classificado o candidato que apresentar:

- I – Maior pontuação obtida no requisito: Experiência Profissional;
- II – Maior pontuação obtida na Entrevista

Nota: NÃO SERÃO ACEITOS CURRICULUNS VITAE FORA DO PADRÃO DEFINIDO NESTE EDITAL.

Consultoria: Especialista – 01 (UMA) VAGA

2. Pré-Requisitos exigidos e de caráter eliminatório:

Pré-Requisitos	Atende	Não Atende
2.1 Experiência de 05 (cinco) anos como docente em capacitações, abordando temas da área socioassistencial, e/ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e/ou de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2 Experiência de 05 (cinco) anos em trabalhos relacionados à área socioassistencial, e/ou de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e acolhimento institucional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3. Requisitos Pontuáveis: Formação Acadêmica concluída.

Será pontuada somente a maior titulação apresentada.	Pontos por Título	Pontuação Máxima
Doutorado na área de humanas, concluído.	20	20
Mestrado na área de humanas, concluído.	15	15
Especialização na área de humanas, concluída, com mínimo de 360hs.	05	10
Pontuação Máxima	20 pontos	

4. Requisitos Pontuáveis: Experiência Profissional detalhada em *Curriculum Vitae* conforme modelo constante no Anexo II.

4.1 Experiência Profissional	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Como docente em capacitações, abordando temas da área socioassistencial, e/ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e/ou crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.	De 5 anos e 1 dia a 7 anos e 11 meses de experiência.	03 pontos
	Acima de 08 anos de experiência.	05 pontos
	Pontuação Máxima	05 pontos

4.2 Experiência Profissional	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Em trabalhos realizados, abordando a temática: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou acolhimento institucional.	De 5 anos e 1 dia a 07 anos e 11 meses de experiência.	03 pontos
	Acima de 08 anos de experiência.	05 pontos
	Pontuação Máxima	05 pontos

4.3 Experiência Profissional	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Publicações específicas no tema: Criança e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou de Acolhimento Institucional.	Uma Publicação	02 pontos
	Duas Publicações	05 pontos
	Três Publicações ou mais	10 pontos
	Pontuação Máxima	10 pontos

4.4 Experiência Profissional	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Participação em eventos, como conferencista , ou palestrante no tema: Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade social ou Acolhimento Institucional.	Uma Participação	02 pontos
	Duas Participações	05 pontos
	Três Participações ou mais	10 pontos
	Pontuação Máxima	10 pontos

5. Segunda Etapa da Seleção: Entrevista Presencial (50 pontos)

Os critérios para avaliação da entrevista serão pontuados conforme detalhamento abaixo:

	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA PRESENCIAL	PONTUAÇÃO
5.1	Será avaliado o domínio dos conhecimentos especificados neste Edital, e experiências profissionais semelhantes ao objeto de trabalho requerido desta consultoria.	De 01 até 10 pontos
5.2	Conhecimento aprofundado da Política de Assistência Social, ECA, SUAS, Sistema de Justiça, Lei 12.010 e PNCFC.	De 01 até 10 pontos
5.3	Conhecimento aprofundado do trabalho socioeducativo com famílias para enfrentamento da vulnerabilidade e risco social.	De 01 até 10 pontos
5.4	Conhecimento aprofundado de marcos regulatório e normativos vigentes, e os princípios norteadores do atendimento em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	De 01 até 10 pontos
5.5	Capacidade de comunicação, didática, condução de grupo e disponibilidade.	De 01 até 10 pontos
	Pontuação Máxima	50



EDITAL Nº 004/11/SMADS/CGP

Consultoria	Acolhimento Institucional
Nome	Nome completo sem abreviações Endereço completo:
Informações pessoais	Telefone fixo e celular: E-mail: Área: Título:
Formação Acadêmica	Nome da Instituição: Ano de conclusão da graduação: Área:
Especialização	Titulação:
Mestrado	Tema defendido:
Doutorado	Nome da Instituição: Ano Pós-Graduação: Instituição:
Experiências profissionais	Cargo/Função: Atividades: Período:
Publicações no tema: Criança e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou de Acolhimento Institucional.	Veículo de publicação: (Artigos, Livros, Resenhas, etc) Data da publicação: Editora: Site: Outros:
Participação em eventos, como conferencista, ou palestrante no tema: Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade social ou Acolhimento Institucional.	Evento: Período de Realização: Tipo de Atuação: Tema: